



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.272 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) aos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas, sendo 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento) a título de recomposição de perdas salariais e 4,11% (quatro vírgula onze por cento) de ganho real.

Art. 2º - O piso salarial dos servidores municipais passa a corresponder ao valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 3º - O prazo de concessão do Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995, com a redação introduzida pela Lei nº 7.451, de 22 de junho de 2001, fica prorrogado até 30 de abril de 2007.

Art. 4º - O Vale-Alimentação do servidor público municipal passa a corresponder, a partir de 1º de maio de 2006, a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal